

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	131/XVI/1.ª (PS)
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS)
Título:	Aprova o regime jurídico de complemento de alojamento, alargando-o a estudantes deslocados não-bolseiros provenientes de agregados familiares de rendimento anual inferior aos constantes do limite do 6.º escalão de IRS
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 3 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO A iniciativa parece poder traduzir, em caso de aprovação, encargos orçamentais para o Estado. Apesar de o artigo 10.º prever a sua entrada em vigor a 1 de janeiro de 2025 – data que previsivelmente coincidirá com o início de vigência do próximo Orçamento do Estado, salvaguardando assim o limite da «norma-travão», – em rigor esta sobreposição pode não ocorrer, pelo que se sugere que, numa fase subsequente, seja ponderado o aperfeiçoamento da redação da norma de entrada em vigor, explicitando que a iniciativa entrará em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação e acautelando assim plenamente o limite em causa.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se

(art. 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM O proponente solicita o seu agendamento por arrastamento com a fixação da ordem do dia requerida pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda para o dia 22 de maio de 2024.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia, Obras Públicas e Habitação (6.ª) Sem prejuízo do que vier a ser determinado em Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

A assessora parlamentar,
Lia Negrão

Assembleia da República, 14 de maio de 2024